



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

PRAZO: de 05 de setembro de 2019 a 04 de setembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, 1107, centro, no município de Pato Branco (85.501-025), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.271.819/0001-00, neste ato representada pela Sra. **Marcia Marini Carvalho da Silva**, portadora do CPF nº 015.031.719-06 e RG nº 41605065 SSP-PR, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
14	100,0	UN	19135	CAIXA DE MDF CRU RETANGULAR, TAMPA DE SAPATO, MEDIDA APROXIMADA 10X15X7CM	VIA DA ARTE	3,40	340,00
15	100,0	UN	19136	CAIXA DE MDF CRU, PARA REMÉDIO COM ESCRITA À LASER, TAMPA DE SAPATO, MEDIDA APROXIMADA 21,5X16X13CM	VIA DA ARTE	11,20	1.120,00
18	100,0	UN	19139	CAIXA EM MDF CRU PARA FOTOS, COM TAMPA, MEDIDA APROXIMADA 20X15X6CM	VIA DA ARTE	5,50	550,00

R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.99.07	494	3432
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08/.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	000	3433

Parágrafo Segundo: Para todos os fins que a contratação demandar, acontecerá de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade requisitante e os recursos são específicos de programas da Saúde e da Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 05 de setembro de 2019 a 04 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 75/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser fornecidos somente mediante Autorização de Fornecimento, **em até 05 (cinco) dias** da solicitação da Divisão de Compras, entregues no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Praça José Auache, Centro, Coronel Vivida — PR (quando solicitado por este) e no Departamento de Promoção Humana (quando solicitado por este), independente da quantidade solicitada, sem custo adicional.

Parágrafo Segundo: As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. Os produtos, objeto desta ATA, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Contratante não dispõe de depósito para armazenar mercadorias. Neste caso a DETENTORA de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições estabelecidas no edital.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, sendo que as entregas deverão ocorrer no horário das 08:00 as 15:00 horas no CAPS I e no horário das 08:00 as 16:00 horas no Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo Quarto: Os produtos terão seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade na data de recebimento pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Embalagens avariadas, danificadas ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Oitavo: No ato do recebimento dos produtos, será realizada análise dos mesmos, por servidor responsável, que irá verificar as quantidades e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Nono: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Detentora deverá apresentar para aprovação no município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a **gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes**, nomeada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018 e a **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron**, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Quinto: A **fiscalização da Ata de Registro de Preços** ficará a cargo do Departamento de Saúde e ao Departamento de Promoção Humana, cabendo as fiscais, a Servidora Municipal Sra. **Flaviane Gubert Siqueira**, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017, a Servidora Municipal Sra. **Aline Mari dos Santos Canova**, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Municipal Sra. **Mari de Jesus Reis Lazzari**, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 75/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcia Marini Carvalho da Silva
MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MARCIA MARINI CARVALHO
DA SILVA - ME
CNPJ 11.271.819/0001-00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;
II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV - o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;

Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

Coordenador de Seção Eleitoral;

Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEZIO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 0501929-36.

A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvividapr.gov.br>, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 522

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 10.536, de 05 de janeiro de 2004, Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2014 e Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 - SEDS/SED/SED/SEAPR.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros que irão atuar na Coordenação Municipal Intersecretorial do Programa Bolsa Família - CMF/PBF:

I. Carlos Henrique Galvão Onofrio
Área de atuação: Gestão do Programa Bolsa Família
Secretaria de Assistência Social

II. Vera Lucia Vagelli
Área de atuação: Gestão das Condições de Educação
Secretaria de Educação e Cultura

III. Adriana Honaiser Fávoro
Área de atuação: Gestão das Condições de Saúde
Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 314, de 8 de julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 523

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Termo de Adesão - Metodologia do Programa Família Paranaense, criado pelo Governo do Estado do Paraná, através de Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

Considerando, o Memorando 329, de 17 de setembro de 2019, da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos VI e VII do art. 2º da Portaria nº 322, de 10 de junho de 2019, que nomeia membros o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme segue:

Art. 2º [...]

VI. Secretaria de Assistência Social
Débora Fatini Ogliari - Educadora Social - CREA
Kamila Bortolin Adler - Assistente Social - CRAS
Karl Richetti - Educadora Social - CREA
Ludiana Oliveira Copelli - Educadora Social - CRAS
Marcia Antunes da Rocha - Assistente Social

Viviana Martello - Psicóloga - CRAS
Fernanda Marinho - Assistente Social - Departamento de Habitação
Christiane Ana Casagrande Klein - Assistente Social - Secretaria de Assistência Social

VII. Secretaria de Saúde
Adriana Honaiser Fávoro - Nutricionista - Secretaria de Saúde
Paulo Henrique Pagotto - Dentista - Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.201, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 à alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0943	Manutenção de Saúde	1.850.000,00
0943	Manutenção de Saúde	-560.000,00
0927	Incentivo à Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	-400.000,00
0929	Atividades de Secretaria de Agricultura	-560.000,00
0938	Administração Distrital	-150.000,00
0941	Manutenção do Esporte	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 1.817/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.850.000,00
2.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	-560.000,00
2.275	Incentivo à Implantação de Indústrias e Unidades Industriais	-400.000,00
2.275	Manutenção das atividades do Interior	-400.000,00
2.274	PRODECIM	-150.000,00
2.287	Administração Distrital	-150.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-200.000,00

Art. 3º Altera o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 - 303 (2304)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.850.000,00
Total		1.850.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.301	Atenção à Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.108	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32 - 303 (2272)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	-560.000,00
Código	Especificação	Valor R\$

Art. 5º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

22.881	Indústria		
3.3.90.30 - 000 (1850)	Promoção Industrial		
2.275	Incentivo à Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		
3.3.90.30 - 000 (1850)	Incentivo à Implantação de Indústrias e Unidades Industriais	-300.000,00	
3.3.90.30 - 000 (1851)	Material de Consumo	-200.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pesssoa Jurídica	-400.000,00	
		Sub total	
Código	Especificação		Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
	Agricultura		
20.606	Extensão Rural		
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura		
2.073	Manutenção das atividades do Interior		
3.3.90.30 - 000 (1934)	Material de Consumo	-400.000,00	
2.274	PRODECIM		
3.3.90.30 - 000 (1942)	Material de Consumo	-160.000,00	
Código	Especificação		Valor R\$
14	ADMINISTRAÇÃO DISTRIAL - SÃO ROQUE DO CHOPIM		
14.81	ADMINISTRAÇÃO DISTRIAL		

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0036	Administração Distrital	
2.287	Administração Distrital	
3.3.90.39 - 000 (2039)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-130.000,00
Código	Especificação	Valor R\$
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 - 000 (2070)	Obras e Instalações	-200.000,00
Total		-1.850.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
521	BELONIA PATINA PAVAN DAMACENO MEZZOMO	ALTERA PORTARIA 319/2019	11/09/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.pato Branco.pr.gov.br, Edição de 20 de setembro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvividapr.gov.br>, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2019	EDENARDO LUIS SOMENSI	29.066.555/0001-18	1.893,00
132/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLPERRI LTDA ME	17.027.888/0001-28	5.847,00
133/2019	MARCA MARINI CARVALHO DA SILVA	11.271.819/0001-00	2.010,00
134/2019	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	8.760,00
135/2019	SAMANTA BERTELLI	18.043.522/0001-11	61.458,50
136/2019	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.568/0001-33	18.658,10
137/2019	SIMONE KACIANO DE ARAUJO - ME	11.234.029/0001-54	9.862,50

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CIDADE DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/19 e Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.817/0001-08

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2019, vem por meio desta esclarecer sobre as provas anuladas durante o processo de escolha do Conselho Tutelar em 2019.

Comunicamos que as provas foram anuladas em razão da forma de marcação do gabarito, entretanto, cumprindo o disposto no Edital 001/2019 deste Conselho, as provas não tem caráter eliminatório, então os candidatos que tiveram suas provas anuladas, continuam considerados HABILITADOS a concorrer no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019, no dia 06 de Outubro de 2019.

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.

Adão Cardoso Garcia

Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupinambá, 05 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Torne público aos interessados o resultado da classificação das propostas de preços, após a comprovação de capacidade da empresa em cumprir e entregar o produto fornecido no tocante aos itens que ficaram menor que 70% dos valores estimados em edital.

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Altera a cláusula 8 do edital.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Altera a data da sessão pública.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.pr.gov.br>, edição do dia 23 de SETEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizatória nº 827 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0297



Página 2 / 002

OUTROS ATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 75/2019.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS. Prazo: 12 meses, de 05.09.2019 a 04.09.2020. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2019	EDEMARCIO LUIS SOMENSI	29.066.555/0001-18	1.693,00
132/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	5.847,00
133/2019	MARCIA MARINI CARVALHO DA SILVA	11.271.819/0001-00	2.010,00
134/2019	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	6.750,00
135/2019	SAMANTA BERTELLI	18.042.522/0001-11	61.459,50
136/2019	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	18.658,10
137/2019	SIMONE KACIANO DE ARAUJO-ME	11.234.029/0001-54	9.882,55

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:112100